

COMANDO 5 REGIAO MILITAR

Estudo Técnico Preliminar 34/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64317.032814/2025-99

2. Descrição da necessidade

O Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando da 5ª Região Militar (SFPC/5) realiza fiscalizações e vistorias de produtos controlados pelo Exército (PCE) e participa de Operações Interagências na área de jurisdição do comando da 5ª Região Militar, no estados do Paraná e Santa Catarina e necessita de viaturas administrativas para o deslocamento, as quais são usadas para a realização da atividade fim do SFPC/5.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de revisão programada (2ª revisão) para a manutenção da Garantia Técnica de veículo Nissan Frontier ATK 4x4, pertencente ao Comando da 5ª Região Militar, à disposição do SFPC/5, visa garantir a validade e cobertura da garantia de fábrica sobre o veículo objeto da contratação e permitir o regular funcionamento da viatura, a fim de possibilitar o desempenho de suas funções durante as atividades do SFPC/5.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados - SFPC/5	Dayane Cristina de Queiroz da Silva - 1º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação será feita diretamente, por dispensa de licitação, com base na letra “a”, inciso IV do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que o veículo se encontra na garantia de fábrica e os serviços de revisão devem ser realizados exclusivamente pela rede autorizada da Nissan do Brasil Automoveis Ltda, na qual ofertam preços e serviços tabelados.

Levar em consideração as Normas Técnicas existentes (elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT), quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962;

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua

reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

a) que esteja previamente registrado na ANP;

b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

Faz-se necessário ainda que os produtos obedeçam às diretrizes, classificações e especificações determinadas pela ANVISA e INMETRO, se existentes.

5. Levantamento de Mercado

A presente contratação será feita diretamente, por dispensa de licitação, com base na letra “a”, inciso IV do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois trata-se de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva (concessionária autorizada), sendo assim, a escolha da empresa Barigui Oriente Comercio de Auto foi feita com base na pesquisa realizada no site da Nissan (www.nissan.com.br/servicos/revisao-periodica), buscando a concessionária mais próxima (8,9 km) ao endereço do Comando da 5ª Região Militar (Rua Trinta e um de março, s/n, Pinheirinho, Curitiba-PR), conforme previsto no Termo de Referência 2/2023 da UASG 160069, a execução do programa de manutenção preventiva por técnico especializado do fabricante ou do revendedor em concessionária autorizada mais próxima de onde a viatura estiver para as revisões previstas no manual da viatura.

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções:

Rede autorizada da Nissan do Brasil Automóveis Ltda, na qual ofertam preços e serviços tabelados, disponíveis no site da Nissan (www.nissan.com.br/servicos/revisao-periodica).

6. Descrição da solução como um todo

A contratação direta, por dispensa de licitação, com base na letra “a”, inciso IV do art. 75, da Lei Federal nº 14.133 /2021, para prestação de serviços de revisão programa (2ª revisão), para a manutenção da Garantia Técnica de veículo Nissan Frontier ATK 4x4, Placa SSM4A26, visando atender as necessidades desta Unidade, conforme condições, justificativas, quantidades e exigências neste Estudo Técnico Preliminar.

A empresa contratada será capaz de executar os serviços do programa de manutenção preventiva, por técnico especializado do fabricante ou do revendedor, das revisões previstas no manual do veículo de forma a satisfazer as necessidades descritas em tópico específico deste documento.

Conforme Termo de Referência 2/2023 da UASG 160069, a escolha da empresa Barigui Oriente Comercio de Auto foi feita com base na pesquisa realizada no site da Nissan (www.nissan.com.br/servicos/revisao-periodica), buscando a concessionária mais próxima (8,9 km) ao endereço do Comando da 5ª Região Militar (Rua Trinta e um de março, s/n, Pinheirinho, Curitiba-PR.

A realização dos serviços será conforme previsto na termo de garantia e descrito nos orçamentos nº 476799 e 476802. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3663, Parolin, Curitiba - PR, mediante agendamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A descrição dos materiais/peças e serviços a serem prestados para a manutenção da viatura encontram-se abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Segunda revisão	R\$ 250,00	Horas	2,13	R\$ 532,50
02	Oleo de motor ACEA C3 5W30	68,48	Litros	7	R\$ 479,36
03	Filtro de óleo para motor	R\$ 247,00	Unidade	01	R\$ 247,00
04	Arruela Bujo Carter Alumin	R\$ 19,80	Unidade	01	R\$ 19,80
05	Filtro de combustível	R\$ 700,00	Unidade	01	R\$ 700,00
06	Filtro Climatizador ak	R\$ 165,00	Unidade	01	R\$ 165,00
07	Filtro de Aire	R\$ 282,00	Unidade	01	R\$ 282,00
SUBTOTAL			SERVIÇOS		R\$ 532,50
SUBTOTAL			PEÇAS/MATERIAIS		R\$ 1.893,16
TOTAL*					R\$ 2.425,66

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.425,66

Conforme previsto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 (SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, do Ministério da Economia)<<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021>>, os parâmetros utilizados para realizar a pesquisa de preços foi por meio do preço disponível no site oficial da Nissan referente a segunda revisão do veículo em questão e orçamento junto a empresa.

Para o presente objeto utilizou-se os incisos:

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório ou da aquisição, contendo a data e hora de acesso.

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório ou da aquisição.

Segue anexo o documento que consolida a Pesquisa de Preços de Mercado contendo o orçamento do site institucional e os orçamentos da empresa Barigui Oriente Comercio de Auto.

Item	Fornecedor	CNPJ	Valor Unitário
1	BARIGUI ORIENTE COMERCIO DE AUTO	08.211.550/0007-57	R\$ 532,50
2			R\$ 1.893,16

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tendo em vista que o objeto da referida contratação são serviços com fornecimento de peças, o disposto não encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, conforme as razões já apresentadas neste Estudo Preliminar.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram encontradas contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação possui alinhamento com o Plano de Contratação Anual (PCA). A contratação foi prevista através da DFD nº 27/2024 do PCA de 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação de serviços visa garantir a validade e cobertura da garantia de fábrica sobre o veículo objeto da contratação e permitir o regular funcionamento da viatura, a fim de possibilitar o desempenho de suas funções durante as atividades do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando da 5ª Região Militar

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 362, de 23 /06/2005 e da Resolução nº 804, de 2019, nos procedimentos de recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da IN 58 de 08 de agosto de 2022.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAYANE CRISTINA DE QUEIROZ DA SILVA

Adjunto SFPC/5



Assinou eletronicamente em 29/09/2025 às 15:05:37.

WILSON CAVA

Chefe do SFPC/5